



CONTRATO N.º 057/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR** e **J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME**.

Pelo presente instrumento, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, do Decreto Municipal N.º 103/2023 e demais normas aplicáveis, onde celebram, o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, N.º 68, neste ato representado pelo Prefeito GILBERTO JOÃO ROSSI, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF N.º 031.604.539-01, denominada **CONTRATANTE** e **J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ N.º 18.156.723/0001-40, com sede em Chopinzinho/PR, neste ato representada por JOÃO DA ROSA, inscrito sob o CPF N.º 016.490.749-13, designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas supracitadas, onde ajustam o presente contrato, decorrido do processo de DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decreto Municipal N.º. 102/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Processo de inexigibilidade e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato.

1.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Este contrato tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA DO COLONO E MOTORISTA DIA 25 DE JULHO DE 2025**”, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

2.1. Também integram este contrato, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

2.2. Participa deste Contrato, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de **R\$ 14.550,00 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.





LT	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EVENTO FESTA DO COLONO E MOTORISTA.	UN	01	14.550,00	14.550,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VIGOR

4.1. Este contrato é documento vinculante para o Contratado e terá **vigência de 1 (um) ano, contada da data deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade ao Município, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Somente **vigorará**, ou seja, produzirá efeitos, a contar da **publicação** do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, adjunto da **assinatura por parte da empresa detentora do contrato**.

4.2. No ato de prorrogação da vigência do contrato, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

4.3. O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1. A partir da assinatura do contrato, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

6.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 A revisão e a alteração dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

6.3 Em caso de prorrogado dos prazos de execução e vigência, os valores podendo sofrer reajuste anual a ser calculado com base na variação do Índice IPCA.

6.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

6.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 O contrato será cancelado total ou parcialmente, pelo Município:

- pelo decurso do seu prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado;
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.





7.2 No caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- assinhar este contrato e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, **no prazo máximo de 2 dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;
- responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- manter as condições de habilitação;
- manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência do presente contrato.

8.2. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes deste contrato, por meio de seu gestor:

- tomar conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no contrato;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor do contrato eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal, cumprindo ao (à) Pregoeiro(a) tal registro;
- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O recebimento do objeto do contrato será feito mediante a avaliação deste pelo Município, na forma do Decreto Municipal nº 091/2023 e conforme os prazos e os métodos especificados no Termo de Referência, anexo desta contratação, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal n 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto n.º 091/2023.

10.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto n.º 091/2023.

10.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.





10.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

11.1. Conforme parecer contábil datado de 16 de maio de 2025, inserido no Despacho 5, do Proc. Administrativo 2.630/2025, segue:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2025	1964	04.02.13.392.0009.2.015000.3.3.90.39.12.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 51.814,66

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 107/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

12.2.1 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos art. 7º do Decreto n.º 107/2023.

12.3. As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

12.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto n.º 107/2023, e na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.

12.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas poderão ser transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Setor de Empenhos.





13.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo, no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

13.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões negativas, relativas à regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidões de regularidade do FGTS e verbas previdenciárias (sendo que serão aceitas Certidões Positivas com efeitos de negativa), junto com eventuais outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

13.6. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro da Comarca de São João – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O processo foi realizado pela Pregoeira EDICEIA SCHAEFER ROSA, designada na Portaria n.º 152/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

16.2. Deverão ser observadas as cláusulas adicionais do Edital e do Termo de Referência, às quais as partes estão sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento deve ser assinado digitalmente pelo sistema de assinaturas digitais da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, conforme o Decreto Municipal N.º 035/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO.

Nos termos da Portaria Municipal N.º 030/2025 e demais correspondentes, cordialmente, damos fé.

GILBERTO JOÃO ROSSI
PREFEITO
CONTRATANTE

CLECILDE FABIANE





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GESTORA DO CONTRATO

TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
AGENTE EDUCACIONAL
FISCAL DO CONTRATO

J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME
CNPJ N.º 18.156.723/0001-40
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6186-F86C-035E-332F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO (CPF 086.XXX.XXX-01) em 22/05/2025 14:01:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ J. DA ROSA PRODUÇÕES - ME (CNPJ 18.156.723/0001-40) em 22/05/2025 16:33:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO JOAO ROSSI (CPF 031.XXX.XXX-01) em 23/05/2025 13:52:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLECILDE FABIANE (CPF 020.XXX.XXX-06) em 26/05/2025 08:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/6186-F86C-035E-332F>